COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI 114/2013
AUTOR: Vereador Trindade
EMENTA: "Dispõe sobre a mudança de assentos, nos ônibus, de uso PREFERENCIAL para uso EXCLUSIVO, e dá outras providências".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização de seu aspecto constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 114/2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade, que possui o escopo de modificar a restrição nos assentos de ônibus, de uso preferencial para uso exclusivo, sujeito a aplicação de multa para aqueles que descumprirem a norma vigente.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta proposição tem como intuito estabelecer a reserva dos assentos destinados a idosos, portadores de necessidades especiais, mães com crianças de colo e gestantes exclusivamente para essas pessoas, impedindo dessa forma que os outros passageiros utilizem-se desses assentos para o transporte. Entretanto, destinar uma parte dos assentos dos ônibus exclusivamente para uma categoria de passageiros pode gerar custos ao erário municipal, percebe-se então que a proposição em análise gera custos para o Executivo Municipal, o que é vedado pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, conforme o art. 176, infra:

> Art. 176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo que privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Dessa forma, o Projeto de Lei 114/2013 não poderá tramitar nesta Casa.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela **Reprovação** do **Projeto de Lei nº 114/2013**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,
Salvador, 31 de Março de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD